

Lei nº 043/90

**Púmula:** Proibe o transporte, armazenamento, distribuições e comercializações do combustível metanol no Município de Figueira Campos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o transporte, armazenamento, distribuições e comercializações do combustível que contenha metanol ou substância equivalente no Município de Figueira Campos.


**Artigo 2º** - Os postes de revenda de combustíveis serão punidos com a cassação do seu Alvara de Licença de Funcionamento, na desobediência desta Lei.

**Parágrafo único** - A sanção prevista no artigo anterior, não exime os infratores de responsabilidade civil e criminal e as demais sanções previstas em Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 28 de dezembro de 1990.

  
Dirceu Rodrigues  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicada na	Tribuna Platinaense
Data	31/12/90
Edição Nº	456
Página(s)	20
Caderno	01
Responsável	